

PROCESSO Nº 23411.010710/2023-14

CONTRATO Nº 04/2023 - CAPANEMA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
04/2023-CAPANEMA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARANÁ - CAMPUS CAPANEMA E A EMPRESA GOOD
SERV DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CÂMPUS CAPANEMA - UASG 156542, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0017-82, com sede na Rua Cariris, nº 750 - Santa Bárbara, na cidade de Capanema, Estado Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LEOCÁDIA CANDIDO DA SILVA**, designado conforme Portaria 1662/GABINETE DO REITOR, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: GOOD SERV DE CLIMATIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.658/0001-16, sediada na Rua Rua Luís de Camões, 798, Vargem Grande, CEP: 83321-140, Pinhais-PR, neste ato representada pelo Sr. LUIZ OLMIRO VELASQUES, conforme atos constitutivos da empresa.

tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.009276/2022-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 35/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar condicionado de diversas marcas e potências, por demanda, para atender as demandas do Campus Capanema do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/local do serviço	Quantidade total de aparelhos	Quantidade e de meses da execução contratual	Valor por manutenção	Valor Total
4	18	Manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade	35	12 meses	R\$ 2.359,86	R\$ 28.318,32
9	45	Manutenção corretiva de alta complexidade	35	Sob demanda	R\$ 300,00 (estimativo)	R\$ 10.500,00
Valor total do contrato						R\$ 38.818,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação
- 2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se expressamente com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.818,32 (trinta e oito mil oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/156542 - Campus Capanema

Fonte de Recursos: 1444.000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041 – Funcionamento das Instituições Federais no estado do Paraná.

Elementos de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: LFUNCP0100N

Nota de empenho: 2023NE000079

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como de certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Capanema, 18 de julho de 2023

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
LEOCADIA CANDIDO DA SILVA: 02426588900 Assinado digitalmente por LEOCADIA CANDIDO DA SILVA:02426588900 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=LEOCADIA CANDIDO DA SILVA:02426588900 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Diretora Geral do IFPR Campus Capanema Data: 2023.07.18 15:34:53-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.3 LEOCADIA CANDIDO DA SILVA Diretora Geral do Campus Capanema INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR	LUIZ OLMIRO VELASQUES:45687447920 Assinado digitalmente por LUIZ OLMIRO VELASQUES:45687447920 DN: cn=LUIZ OLMIRO VELASQUES:45687447920, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=37637423000127, email=luizolmiro@goodserv.com.br Data: 2023.07.18 13:36:52 -03'00' LUIZ OLMIRO VALASQUES Representante Legal GOOD SERV DE CLIMATIZAÇÃO LTDA